

Boletim Informativo



Portaria CVS - 13

Setor Trabalhista

Em 10 de junho de 2020, foi publicada a Portaria CVS - 13, que dispõe sobre medidas de prevenção ao COVID-19 para profissionais de coleta e entrega de mercadorias, no âmbito do Estado de São Paulo.

A Portaria considerou a pandemia mundial do Coronavírus, causador da COVID-19; a capacidade de disseminação e de letalidade entre as pessoas; a transmissão pelo contato com a pessoa portadora do vírus, com ou sem sinais e sintomas da doença, por meio de secreções contaminadas (espirro, tosse, catarro, gotículas de saliva) no contato próximo como toque ou aperto de mão e no contato com objeto ou superfícies contaminadas; e o aumento, desde o início da quarentena, das compras feitas remotamente e o conseqüente crescimento da demanda pelos serviços de entrega.

Tal aumento exponencial das compras remotas e, por consequência, dos serviços de entrega tornou oportuna a grande expansão da categoria de entregadores ciclistas, motociclistas e motoristas. Nesse sentido, as atividades de entrega se tornaram essenciais para garantir o isolamento social, o que foi reconhecido pelo Decreto n. 64.881/2020, no Estado de São Paulo (art. 2º).

Assim, para garantir a saúde dos trabalhadores e consumidores, evitando o contágio e o espriamento do Coronavírus, o Centro de Vigilância Sanitária publicou a Portaria CVS - 13.



VICENTE ROMERO
— ADVOGADOS —



Aplicação:

Essa Portaria se aplica aos serviços de entrega de quaisquer produtos e mercadorias, considerando as entregas realizadas pelo comércio em geral que dispõe de serviços de entrega e por intermédio de plataformas digitais e de transportadoras de mercadorias e logísticas, no âmbito do Estado de São Paulo.

Assim, a Portaria se refere aos profissionais de entrega de mercadorias, na condição de entregadores ciclistas, motociclistas e motoristas, contratados diretamente ou por meio de aplicativos.

Fornecimento:

As empresas (comércio em geral com serviços de entrega; transportadoras de mercadorias e logísticas; e plataformas digitais de serviços de entrega) devem fornecer aos profissionais de entrega, sem custos:

1. Kit de higienização das mãos e equipamentos de trabalho, composto com soluções com água e sabão, álcool gel 70% e toalhas de papel, com reposição sempre que necessário;
2. Máscaras faciais de uso não profissional, conforme normativa da ANVISA, em número suficiente para trocar a cada 03 (três) horas, garantindo o uso durante todo o expediente de trabalho;
3. Orientação para o correto uso e descarte do kit e das máscaras.

As empresas devem providenciar locais para a realização da higienização de veículos, bags que transportam as mercadorias, bagageiros, compartimentos de carga, capacetes e jaquetas (uniformes).

**Máquinas de cartão:**

As empresas devem providenciar que as máquinas utilizadas para pagamento com cartão estejam protegidas com material impermeável que facilite a higienização (capa protetora ou filme plástico).

As empresas deverão incentivar o pagamento por cartão (crédito/débito) ou, preferencialmente, transferências digitais, para evitar o contato entre funcionários e clientes e o uso de dinheiro.

Orientação e informações:

As empresas devem fornecer informações e orientações claras para os profissionais, em relação aos seguintes temas:

1. Correto uso e descarte do kit e das máscaras;
2. Correta higienização pessoal, das mãos, das roupas, dos veículos, dos bagageiros, compartimentos de entrega, dos compartimentos de carga (veículos tipo furgão ou utilitários), das máquinas de cartão, dos punhos de motocicletas e das bicicletas;
3. Adoção das medidas de etiqueta respiratória como evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos; cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel ao tossir ou espirrar; utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente em lixeiras após o uso e realizar a higiene das mãos);
4. Manutenção de álcool gel (70 %) em seus veículos, motocicletas ou bicicletas; cesso às portarias ou portas de entrada do endereço final, não adentrando às dependências comuns desses locais, tais como elevadores, escadas, hall de entrada, e outros;
5. Minimizar o contato com os demais trabalhadores enquanto aguardam as mercadorias, respeitando o distanciamento social superior a 1,5 metros e evitando aglomerações;
6. Não deixar pacotes e compartimentos de entrega.

Empresas e plataformas digitais:

As empresas que atuam por meio de plataformas digitais devem, ainda, expedir, aos estabelecimentos cadastrados, orientação quanto às medidas de proteção aos profissionais de entrega quando da retirada de mercadorias em suas dependências.

Casos suspeitos:

Os profissionais de transporte de mercadorias identificados como casos suspeitos de portar o Coronavírus (com ou sem sintomas) devem:

1. Ser orientados a buscar o Sistema de Saúde para a orientações sobre conduta e avaliação;
2. Manter isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias ou até o resultado do teste (se for realizado) que elimine a suspeita de infecção.



Casos confirmados:

Os profissionais de transporte de mercadorias identificados como casos confirmados de portar o Coronavírus (com ou sem sintomas) devem:

1. Permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias;
2. Retorno às atividades deve ser realizado após o período de isolamento domiciliar e com, pelo menos, 03 dias sem sintomas ou após liberação médica.

A empresa deve providenciar a emissão da Comunicação de Acidente do trabalho (CAT), junto ao INSS, para todos os empregados que contraíres COVID-19 no exercício de suas atividades de trabalho.

Contato com os profissionais suspeito/confirmados:

No caso de profissionais confirmados com COVID-19, a empresa deve realizar a busca ativa de outros profissionais que tiveram contato com o profissional inicialmente contaminado.

Os profissionais que tiveram contato direto com o caso suspeito ou confirmado devem ser identificados e comunicados no menor tempo possível, respeitando ao máximo o anonimato.

A empresa poderá implantar questionário epidemiológico, a ser respondido diariamente pelos profissionais por meio de aplicativo, visando a identificação rápida dos casos suspeitos.

Descumprimento da Portaria:

O descumprimento das determinações desta Portaria constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator a penalidades previstas no Código Sanitário do Estado de São Paulo (Lei 10.083, 23 de setembro de 1998) ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

No Código Sanitário do Estado de São Paulo, as penalidades cabíveis, alternativa ou cumulativamente, às infrações administrativas estão presentes no art. 112. Dentre as penalidades, estão a advertência, a prestação de serviços à comunidade, a multa de R\$ 276,10 a R\$ 276.100,00, a apreensão/interdição/inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes, a suspensão de vendas/fabricação de produto, a interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos, a proibição de propaganda, o cancelamento de autorização para funcionamento de empresa, o cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento e do certificado de vistoria do veículo, e a intervenção.

Por se tratar de medida infralegal, é indispensável a consulta ao advogado(a).

